Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2020 que ***"ACRESCENTA O INICISO VIII AO §11, AO ART. 4º DA LEI N.º 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, INCLUINDO LOGRADOURO AO BAIRRO BELLAVINHA"***, de autoria do Vereador Divino Pereira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 03/04 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 06/07.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VII, artigo 49, inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Out-2020-10:32-03262-1/2

Fls

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2020

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 072/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 030/2020	Acrescenta os incisos II e III ao §105 do art. 4º da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo logradouro à Vila das Andorinhas e altera denominação do inciso VII do §57 do art. 4º da referida lei.	Vereador José Geraldo de Almeida EXPEDIENTE 29 OUT. 2020
Projeto de Lei 031/2020	Acrescenta o inciso VIII ao §11 do art. 4º da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo logradouro ao Bairro Bellavinha.	Vereador Divino Pereira
Projeto de Lei 032/2020	Acrescenta o inciso IX ao §11 do art. 4º da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo logradouro ao Bairro Bellavinha e altera denominação do inciso XI do §47 do art. 4º da referida Lei.	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681